



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.166 /2019

**Autor do Projeto de Lei:
Executivo Municipal**

**SANCIONO A PRESENTE
LEI NESTA DATA.
ITAPEMIRIM-ES. 16/10/19**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DO VALOR DO BOLSA AUXÍLIO,
SEM CARÁTER SALARIAL AOS
ESTAGIÁRIOS CONTEMPLADOS
PELA LEI MUNICIPAL Nº
2.220/2008 NO MUNICÍPIO DE
ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 13 da Lei nº 2.220, de 16 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 13. O Município de Itapemirim poderá conceder ‘bolsa auxílio, sem caráter salarial, aos estagiários provenientes do ensino superior, profissionalizante, médio ou de escola de educação especial, reconhecidas e/ou mantidas pelo Governo Federal e/ou Estadual e/ou Municipal, que terá valor único de **R\$ 1.000,00**(mil reais).*

“§1º. Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se como bolsa auxílio uma ajuda em dinheiro que, sem constituir contraprestação financeiras pelas atividades desenvolvidas, tem por finalidade auxiliar o estagiário a cobrir parte de seus gastos pessoais, como despesas escolares, transporte, alimentação, vestuário.

§2º. A bolsa auxílio de que trata o “caput” do art. 13 poderá ser corrigido anualmente por decreto expedido pelo Chefe do Executivo, sempre de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC).

§3º. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano”.



Art. 2º. Ficam revogados os incisos I e II do art.13 da Lei nº 2.220, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 14 de outubro de 2019.


MARIEL DELFINO AMARO
Presidente da Câmara

